

## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO E PESSOAL**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A entidade Casa da Criança “Dom Antônio José dos Santos – inscrita no CNPJ 61.532.826/0016-72, com sede à Av. Getúlio Vargas nº1700, Bairro: Vila Santana, no Município de Assis, Estado de São Paulo, vem através desta, apresentar a Regulamentação para Compras e contratações de Serviços e pessoal.

**Art. 1º** - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela **CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços e pessoal destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais.

**Art. 2º** - As compras de bens e as contratações de serviços e pessoal prestados necessários às finalidades da **CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS** reger-se-ão pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

**Art. 3º** - A contratação de serviços, as aquisições e a locação de bens efetuar-se-ão mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, a técnica, o prazo de fornecimento ou de conclusão do serviço e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pela **CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS**, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e institucionais.

### **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES**

**Art. 4º** - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços:

- I. **Compras:** são compras de valores dentro do programado do plano de trabalho que atenda as necessidades dessa Fundação, inclusive, que serão realizados mediante pesquisa simples de preços no mercado envolvendo, no mínimo, 03 (três) cotações com fornecedores, feita por telefone, internet, ou qualquer outro meio de apuração de preços de diferentes fornecedores.
- II. **Serviços:** são prestadores de serviços, de valores dentro do programado do plano de trabalho que atenda as necessidades dessa Fundação, inclusive, que serão realizadas coletas de no mínimo 03 (três) propostas orçamentárias de diferentes fornecedores.
- III. **Pessoal:** As contratações de pessoal (funcionários) serão de acordo com a necessidade da entidade, seguindo critérios de análise de currículos e entrevistas.

§1º - Qualquer que seja a modalidade adotada no processo seletivo, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**Art. 5º** - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento de Compras e Contratações, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

**Art. 6º** - Para aquisição de bens e serviços e pessoal de que trata este Regulamento, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Verificação da necessidade.
- b) Cumprimento do plano de trabalho.
- c) Abertura do pedido de compras.
- d) Finalização do pedido de compras.
- e) Decisão da Diretoria Executiva, conforme critérios do art. 3º.

**Art. 7º** - A seleção dos fornecedores de bens, serviços e pessoal será criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a capacidade técnica, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos, os preços, assim como a garantia de entrega, a facilidade de manutenção, a facilidade de reposição e a disponibilidade de atendimento em casos de urgência, quando necessário.

**§1º** - Poderá ser dada preferência de escolha ao fornecedor que, comprovadamente, realizar práticas de sustentabilidade, desde que analisada esta preferência em conjunto com as demais condições comerciais.

**§2º** - Previamente à escolha de uma cotação ou uma proposta orçamentária, a **CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS** poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**§3º** - As decisões de compras e contratações realizadas por qualquer critério que não o de melhor preço deverão ser analisadas pela diretoria executiva.

**Art. 8º** - É expressamente vedada a realização de compras e contratações nos casos em que se constatar a utilização de produtos pirateados, contrabandeados, provenientes de fornecedores que empreguem trabalho infantil ou que realizem qualquer outro ato que possa gerar desequilíbrio comercial e socioeconômico.

**Art. 9º** - Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deverá estar devidamente documentado, através de documentos que comprovem a realização sendo por Notas Fiscais (Danfe), Notas Fiscais de Serviço (NFS), seguindo o regulamento de identificação do termo vigente, etc.



**Art. 10** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 6 de maio de 2024.

**CASA DA CRIANÇA DOM ANTONIO JOSE DOS SANTOS**

---

Selma Aparecida dos Santos

RG: 22.305.173-1

CPF: 132.339.888-00

Diretora Presidente